



Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Dados de Mercado

## CONSULTAR ESCLARECIMENTO

### Solicitação respondida

Nome do Usuário

**Evaldo  
Silveira**

Participante

**Sinco Sinalização e Construções, Indústria e Comércio  
LTDA**

### Solicitação

Solicitação criada às 16:15 em 04/03/2026, última edição às 10:43 em 09/03/2026

1. DO PONTO OBJETO DE ESCLARECIMENTO Na página 65 deste Edital, ao tratar da Qualificação Técnica, consta a exigência de: "Certificado de Registro do(s) responsável(is) Técnico(s), engenheiro civil, elétrico, arquiteto e urbanista, indicado(s) nos respectivos Conselhos CREA e CAU, dentro de seu prazo de validade". A redação, da forma como está posta, gera ambiguidade, dando a entender a necessidade de apresentação de um Engenheiro Elétrico para a habilitação. 2. DA DISCREPÂNCIA COM O OBJETO LICITADO O objeto do presente certame é estritamente a execução de sinalização horizontal (pintura de faixas, setas, símbolos e instalação de tachões). Tais serviços são atividades de engenharia viária e urbanismo, não envolvendo quaisquer instalações elétricas ou sistemas eletrônicos. Conforme as resoluções vigentes do CONFEA e do CAU, as atribuições para execução de sinalização viária e planejamento urbano competem plenamente ao Engenheiro Civil e ao Arquiteto e Urbanista. A exigência de um profissional da área elétrica para serviços de pintura viária configura: a) Restrição indevida à competitividade: Cria barreira para empresas especializadas que possuem responsáveis técnicos compatíveis com o objeto (Civis ou Arquitetos); b) Afronta ao Princípio da Razoabilidade: Exige-se um profissional sem correlação técnica direta com a supervisão de pintura e dispositivos retrorreflexivos. 3. DO QUESTIONAMENTO Diante do exposto, questiona-se: Considerando que o objeto é estritamente sinalização horizontal, a Administração confirma que, para fins de habilitação e responsabilidade técnica, será aceita a apresentação de Engenheiro Civil OU de Arquiteto e Urbanista, de forma isolada, prescindindo-se da apresentação de Engenheiro Elétrico? Entende esta licitante que a confirmação deste entendimento garantirá a ampla competitividade e a correta execução técnica do objeto, em estrita observância ao Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Termos em que, pede deferimento.

Nome do Usuário

**Paulo Eduardo Martins**

Participante

**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

### Resposta

Resposta criada às 10:43 em 09/03/2026

Boa tarde De posse do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela requerente, procedeu-se à análise da questão arguida pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos ao setor requisitante, tendo em vista que o pedido se tratava de questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação, que fogem à área de sua atuação, para que o setor se manifestasse, no sentido de esclarecer todas as questões abordadas pela requerente. Em resposta, foram esclarecidas as questões abordadas pelas requerentes, onde o Setor Requisitante se manifestou apresentando as devidas respostas, as quais se encontram devidamente anexada nesta manifestação. Em face da manifestação exposta, esperamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados. Para tanto, segue a devida manifestação à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando o presente esclarecimento. PAULO EDUARDO MARTINS - Pregoeiro Municipal

### Documentos da Resposta

#### DOCUMENTOS

Ofício\_ENG\_019\_2025\_ESCLARECIMENTOS\_LICITAÇÃO.pdf





Serviço exclusivo da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM

Home

Sala/Modalidades >



---

**Processo** : E - 7353 / 2026 **Data/Hora:** 06/03/2026 - 16:38:32  
**Assunto** : PEDIDO DE ESCLARECIMENTO  
**Dep. Origem** : DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRAFEGO - DMTT  
**Departamento** : DEPARTAMENTO LICITAÇÃO  
**Endereço Ação** :  
**Requerente** : ULISSES APARECIDO DE JESUS  
**Endereço** :  
**Telefone** : **Celular:**  
**C.N.P.J / C.P.F.** : **Inscr. / R.G:**  
**E-mail** : ulisses.jesus@hotmail.com  
**Operador** : ULISSES APARECIDO DE JESUS  
**Histórico** :

---

Prefeitura Municipal de Bebedouro.  
Praça José Stamato Sobrinho, 45 Centro Bebedouro SP 14700000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade  
Departamento de Mobilidade Urbana e Prevenção de Desastre  
Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 280 – Centro – CEP: 14700-435 - 3342-2444/3342-2022



Bebedouro, 06 de março de 2026

Ofício Eng. nº 019/2026

**Assunto:** Ref.: Resposta à diligência – Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa Sinco Sinalização e Construções, Indústria e Comércio LTDA – Pregão Eletrônico

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

Em atenção à diligência encaminhada por Vossa Senhoria, referente ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa Sinco Sinalização e Construções, Indústria e Comércio LTDA, por intermédio da plataforma BBMNET, cumpre a este Setor Requisitante prestar os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, esclarece-se que a menção ao profissional “Elétrico”, constante no trecho da qualificação técnica do edital (página 65), decorreu de mero erro material de digitação, não refletindo a real exigência técnica vinculada ao objeto do certame.

Com efeito, o objeto da licitação refere-se exclusivamente à execução de serviços de sinalização viária horizontal, consistentes em pintura de faixas, setas, símbolos e instalação de dispositivos auxiliares de sinalização, atividades estas tradicionalmente vinculadas às áreas de engenharia civil e arquitetos urbanistas, não havendo qualquer relação técnica com serviços de natureza elétrica, instalações eletromecânicas ou sistemas eletrônicos.

Dessa forma, a inclusão da expressão “elétrico” ocorreu de maneira inadvertida durante a elaboração do instrumento convocatório, tratando-se, portanto, de inconsistência meramente formal, sem qualquer repercussão sobre a natureza dos serviços pretendidos pela Administração.

Assim, para fins de qualificação técnica e responsabilidade técnica pela execução do objeto, esclarece-se que será considerada suficiente a indicação de profissional legalmente habilitado na área correlata ao objeto licitado, notadamente Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais (CREA ou CAU), dentro do prazo de validade.

Tal interpretação encontra-se em consonância com o princípio da razoabilidade, bem como com o princípio da ampla competitividade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a participação de empresas tecnicamente aptas à execução dos serviços objeto do certame.

Diante do exposto, resta esclarecido que não será exigida a apresentação de profissional Engenheiro Elétrico para fins de habilitação técnica no presente procedimento licitatório.

Sendo o que cabia esclarecer no momento, colocamo-nos à disposição para eventuais informações complementares que se façam necessárias.

Atenciosamente.

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO 010.329.138-51  
DIRETOR

Assinado de forma digital por  
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE  
CAMARGO 010.329.138-51 DIRETOR  
Dados: 2026.03.06 16:28:06 -03'00'

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana e Prevenção de Desastre

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOIEIRO MUNICIPAL  
SR. PAULO EDUARDO MARTINS  
SETOR DE LICITAÇÕES – MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP**